



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, RL

# FLASH

## INFORMATIVO

FISCAL

12 de setembro de 2012

Francisco Cabral Matos  
fcm@vda.pt

### Alterações à tributação da transferência de sede para o estrangeiro (“exit tax”)

Foi publicada na semana passada uma decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) que analisou a tributação imposta por Portugal em resultado de:

- > transferência da sede e direção efetiva de uma sociedade do território português para outro Estado Membro, ou
- > transferência de ativos afetos a um estabelecimento estável português de uma sociedade não residente.

Este acórdão segue, em traços gerais, a jurisprudência do TJUE relativamente à generalidade dos regimes de “exit taxes” aplicados por outros Estados Membros em situações similares às previstas nos artigos 83.º e 84.º do Código do IRC.

Assim, a decisão do tribunal (que considerou o regime português incompatível com o Direito da União Europeia) não constitui uma inovação no ordenamento comunitário, mas concretiza a primeira decisão direta e inequivocamente aplicável ao regime de “exit tax” português. Neste sentido, é uma decisão que deverá ser aplicada de imediato às reorganizações societárias em curso em Portugal no âmbito da deslocalização de empresas ou ramos de atividade para outros Estados Membros. De igual modo, este acórdão vem reforçar a legitimidade dos grupos económicos que reorganizaram a sua atividade em Portugal e que foram sujeitos a esta tributação para pedir o reembolso do imposto suportado.

#### LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
lisboa@vda.pt

#### PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
porto@vda.pt

#### MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC  
9000-061 Funchal Portugal  
madeira@vda.pt